Á

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista – M.G.

At. Senhorita Fernanda Aparecida dos Santos
DD. Pregoeira Oficial

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00214/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL DE º 00035/2022 (Impugnação Edital)
Empresa: SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ sob nº 10.511.275/0001-43.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Em atendimento á sua solicitação de parecer á respeito dos "Impugnação do Edital", relativos á Pregão Presencial n.º 00035/2022 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO COM CONJUNTO EM FIBRA DE VIDRO COMPOSTA POR TRATAMENTO PRIMARIO, REATOR SECUNDÁRIO E FILTRO COM TDH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

A senhorita Pregoeira Municipal, realizou a PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO MUNÍCIPIO E DAS CIDADES VIZINHAS – E NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação. No entanto, após a publicação do edital, constatou-se que a empresa SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI, apresentou impugnação pugnando pela alteração no edital.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se necessária dada à conveniência da aquisição. Mérito: Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc.

Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Ao que parece, s.m.j., houve in casu, entendo que o episódio não pode ser configurado infringência aos Princípios constitucionais, e sobretudo, a busca inafastável pela proposta mais vantajosa. Alerto que a conduta da pregoeira na formulação do edital está correta, notadamente porque seu dever institucional efetivamente é fazer cumprir o edital e as especificações requeridas e pertinentes.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 3º da LLCA, entendo necessário que a licitação seja homologada. Administração por meio do setor de compras e licitação quando apresentado nova exigência não resta alternativa, senão adaptar as normas, e até que se realize o certame se contate o número de interessados e o valor proposto, não há que se falar em exigência como excesso de formalismo.

Administração por meio do setor de compras e licitação quando apresentado nova exigência não resta alternativa, senão adaptar as normas, e até que se realize o certame se contate o número de interessados e o valor proposto, não há que se falar em exigência como excesso de formalismo.

DO MÉRITO

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

Alega a empresa que Pregão Presencial para Registro de Preço e sua forma de registro ser em m³ não ficou claro qual é a quantidade a ser fornecida, uma vez que no item 10 do Termo de Referência descreve que o dimensionamento será realizado pelo município, estimando o máximo de 200 e que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada conforme item 3.2.

1- Do dimensionamento do sistema:

A Prefeitura tem a intenção de adquirir estações de tratamento de esgoto com no máximo 200m³/dia, diante da necessidades de cada localidade e assumirá a responsabilidade pelos dimensionamentos de cada equipamento? Ou? A Prefeitura irá adquirir uma estação de tratamento de esgoto de 200m³/dia? Outro ponto importante a ressaltar é que não há justificativa razoável para o registro de preço em metro cúbico. Porque não registrar equipamentos para atendimento a quantidade específica de usuários, local de descarte e que atendem de fato as normas ambientais vigentes?

Resposta: O sistema de tratamento de esgoto solicitado pelo edital será dimensionado pelo engenheiro da prefeitura; Conforme edital o item será licitado em metros cúbicos e sua aquisição será respeitada a quantidade máxima de 200m³ a critério da prefeitura, sendo sua instalação em um local ou mais;

Sob a ótica do registro de preço apenas pela vazão é totalmente desarrazoado, pois há vários quesitos a serem analisados e que influenciam diretamente no custo de cada equipamento.

No entanto, a empresa deixou de apresentar quais quesitos a serem analisados que poderiam influenciar diretamente no custo.

Logo, deixo de analisar a indagação.

2 – DOS DOCUMENTOS:

Visto que o sistema de tratamento de esgoto não poderá demandar energia elétrica para a sua operação, inferimos que trata-se de sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio. No entanto, devido à alta vazão (200,0 m³/dia) não recomendamos que seja implantado este tipo de sistema visto que será demandado um alto número de tanques, dificultando a operação e consequentemente, causando problemas operacionais a médio e longo prazo. Para que seja fornecido equipamento dentro da normas atuais vigentes, sugerimos que seja adotado um sistema anaeróbio composto por Reator Anaeróbio Tipo UASB e Filtro Anaeróbio.

Resposta: A não recomendação da empresa, não se aplica, uma vez deixou de apresentar os problemas operacionais que causaria pela aquisição conforme edital, ou seja, não há fundamento técnico, para sustentar suas alegações. Ademais, a funcionalidade do equipamento, nos termos do edital, a empresa vencedora deve garantir as exigências legais para tratamento e descarte de resíduo;

Como a exigência é que o equipamento não demande o consumo de energia elétrica evitando portanto a inclusão de um sistema de bombeamento, deve estar previsto uma área com desnível para a implantação dos equipamentos, no caso de uma estação de tratamento de esgoto compacta será necessário um desnível mínimo de 6,0 metros. Portanto qual é a dimensão da área disponível para a instalação deste equipamento?
Resposta: Para esclarecer e resguardar tanto a empresa, quanto o Município, nos termos do edital, após a empresa declarada vencedora:

“13.1.17 – Realizar Visita Técnica no Local, em até 02 (dois) dias úteis após a declaração do vencedor, para apresentar o projeto das obrigações do Município (com quantitativos, descrição detalhada do serviço e ou material necessário), antes de iniciar a montagem do sistema. (OBS: o município não realizará qualquer da obrigações da contratada), caso não solicitado no projeto, será obrigação da empresa custear o necessário para a perfeita instalação”.

Qual será a forma de lançamento para o efluente tratado? Curso d’água, rede de drenagem pluvial, sumidouros?
Independe pois nos termos da legislação vigente, DBO (demanda Biológica de oxigênio) ou DQO (Demanda química de oxigênio), de no mínimo 60% e média de 70% do tratamento, logo independe do local do lançamento a legislação é a mesma, todas as empresas deverão atender, sendo irrelevante essa informação no momento da fase de lances, para composição de preço.

3 -DO FORNECIMENTO AS BUILT:

O item 8 do Termo de Referência não menciona nenhuma da NBR relacionada com o objeto desta licitação.

Conforme descrito no Termo de Referência, as built,, diz respeito ao levantamento de todas as medidas existentes nas edificações, materiais utilizados e a forma de como foi construído, transformando as informações aferidas, em um desenho técnico e um memorial descritivo que irá representar a atual situação da rede de tratamento de esgoto e etc., deverá ser entregue em formato eletrônico em AutoCAD (www.autodesk.com) e Word (www.microsoft.com.br/office) (DWG e DOC) e em formato impresso e assinado pelo técnico responsável.

O Objeto da licitação deverá seguir os parâmetros do CONAMA 430, conforme dispõe o edital, na obrigação da empresa vencedora.

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pelo **IMPROCEDENCIA** da Impugnação da empresa SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI.

Diante do acima exposto, tendo como principal base os PRINCÍPIOS da IGUALDADE, da AMPLA COMPETIVIDADE e da ECONOMICIDADE, entendemos pela CONTINUIDADE DO CERTAME, permanecendo inalterado o referido edital, dando-se ciência do presente julgamento ao Prefeito Municipal para decisão final do presente julgamento, com comunicação a licitante impugnante,

Com isto, **mantemos a data para Sessão Pública para abertura dos envelopes Documentação e Propostas para o dia 24/05/2022.**

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão do Prefeito Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os recorrentes do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de maio de 2022.

Vanessa Aparecida Vieira
Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG: 169.002

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00214/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL DE º 00035/2022 (Impugnação Edital)
Empresa: SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 10.511.275/0001-43.

TIPO: Decisão Administrativa (IMPUGNAÇÃO)

Tendo em vista, o que determina a lei nº 8.666/93 e 10.520, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **IMPROCEDENCIA**, da impugnação da empresa SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI, mantendo o edital e suas especificações.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de maio de 2022.

FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL

DESPACHO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00214/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL DE º 00035/2022 (Impugnação Edital)
Empresa: SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 10.511.275/0001-43.

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO COM CONJUNTO EM FIBRA DE VIDRO COMPOSTA POR TRATAMENTO PRIMARIO, REATOR SECUNDÁRIO E FILTRO COM TDH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG"**, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SALUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI, mantendo inalterados os termos do Edital e errata. Fica mantida a data de abertura do presente certame.

Remetam-se os autos a pregoeira para providencias.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de maio de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal